

CONSELHO DE ÉTICA

O Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR, pela presente, dá ciência da decisão adotada por seu Conselho de Ética no julgamento da Representação nº **000121/22**:

DENUNCIANTE: CONAR, DE OFÍCIO, MEDIANTE QUEIXA DE CONSUMIDOR

DENUNCIADO: Anúncio "NINHO FORTI + COMPOSTO LÁCTEO COM FIBRAS"

ANUNCIANTE: NESTLE BRASIL LTDA

INFLUENCIADOR:

AGÊNCIA:


DECISÃO: Acordaram em recomendar o **ARQUIVAMENTO** da representação

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MIRELLA D'ANGELA CALDEIRA FADEL

FUNDAMENTO: Artigo 27, nº I, letra "a" do Regimento Interno do CONAR - RICE.

São Paulo, 04 de Agosto de 2022.

Atenciosamente,


EDNEY G. NARCHI
Vice-Presidente Executivo

ANEXOS



Conselho Nacional de
Autorregulamentação
Publicitária

REPRESENTAÇÃO Nº 121/22

Denunciante: CONAR, DE OFÍCIO, MEDIANTE QUEIXA DE CONSUMIDOR

Denunciado: anúncio(s) " NINHO FORTI + COMPOSTO LÁCTEO COM FIBRAS"

Anunciante: NESTLE BRASIL LTDA.

ACÓRDÃO

Vistos, etc...

Acordam, em Reunião Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Ética, em sessão realizada nesta data, acolhendo por maioria (4 x 3) de votos, a manifestação da Sra. Relatora – parte integrante desta decisão – em recomendar o **ARQUIVAMENTO** da representação, com fundamento no artigo 27, nº I, letra "a" do Regimento Interno do CONAR - RICE.

Registro de voto vencido: embora não tenha sido posição vencedora, mas por considerar importante a divergência na votação, foi determinado o registro a seguir, do presente voto vencido. Foi apresentada pela Conselheira Fernanda Tomasoni proposta divergente ao voto da relatora: por reputar presente a possibilidade de confusão do consumidor diante da apresentações visuais semelhantes utilizadas para produtos de naturezas distintas, a Conselheira propôs a alteração do material publicitário, de modo a afastar tal semelhança e permitir a melhor distinção por parte dos consumidores, voto que, pelo placar de 4x3, deixou de ser acolhido, tendo a posição da Relatora sido endossada pela maioria dos presentes.

Participaram do julgamento os Conselheiros Adriana Machado (Presidente), Mirella Fadel (Relatora), Carlos Namur, Daniela Rios, Cristina da Costa Melo, Emmanuel Públio Dias, Fernanda Tomasoni e Marcel Leonardi.

Fizeram uso da palavra na oportunidade o Dr. Ricardo Chiavegatti , na presença das Dras. Catarina O. Lima e Milena Pereira.

São Paulo, 04 de agosto de 2022.

ADRIANA MACHADO
Presidente da 1ª Câmara

MIRELLA FADEL
Relatora

REPRESENTAÇÃO Nº: 121/22

Denunciante: o CONAR, mediante queixa de consumidor

Denunciado: Anúncio: "NINHO FORTI + COMPOSTO LÁCTEO COM FIBRAS"

Anunciante: NESTLÉ BRASIL LTDA

Fundamento: artigos 1º, 3º, 6º, 23 e 27 e anexos H do CBAP.

RELATÓRIO

Denúncia:

A presente representação visa o exame do anúncio "NINHO FORTI + COMPOSTO LÁCTEO COM FIBRAS", divulgado em rótulo, sob a responsabilidade do Anunciante NESTLÉ BRASIL LTDA.

Conforme queixa recebida, a publicidade no rótulo do produto seria inadequada por causar confusão acerca da identidade e natureza do alimento, diante da semelhança entre o produto lançado, denominado "Ninho Forti+", que seria um composto lácteo, com os demais produtos também denominados "Ninho" e "Ninho Forti+", que seriam leites integrais, podendo levar o consumidor a erro no momento da compra, sendo o composto lácteo alimento com características e composição distintas em relação ao leite em pó integral.

Cabe mencionar, ainda, precedente de caso similar envolvendo a mesma linha de produtos e julgado pelo Conselho de Ética em 2016, no qual foi recomendada alteração para dar maior visibilidade à informação sobre a identidade e natureza do produto (anexa a decisão da Rep. 241/15), esclarecendo-se que, embora constitua referência, não vincula a presente análise, especialmente por considerar a alteração feita, tratando-se, por conseguinte, de exame de materiais publicitários distintos.

Defesa:

Alega a defesa que:

No que toca apenas aos produtos em pó, a linha "Ninho" divide-se em 7 produtos, cada qual com características e posicionamento mercadológico próprios (todos registrados e aprovados pela Nestlé junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento):

São disponibilizadas, em suas embalagens, todas as informações necessárias para decisão de compra dos seus produtos, além dos portais www.nestle.com.br e www.ninho.com.br/faz-bem-saber, com uma seção de Perguntas Frequentes, composição e informações nutricionais sobre todos os produtos da linha Ninho® comercializados no Brasil.

Quanto ao objeto da presente demanda, a Nestlé lançou, ainda em 2015, a linha Ninho

Forti+, que, além de trazer todos os benefícios do leite, contribuindo para a ingestão de cálcio e proteína, foi enriquecido com Ferro, Zinco e vitaminas A, C e D.

Após alguns estudos e análises, a empresa decidiu modificar parcialmente o produto “Ninho Forti+ Instantâneo – Leite em Pó”, para adicionar fibras à sua composição, visando suprir, inclusive, uma das principais carências/deficiências das crianças brasileiras. Ao fazer isso, contudo, o produto, por exigência da legislação brasileira, não pode mais ser classificado como leite em pó e passou a ser classificado como composto lácteo, tal como está informado em seu rótulo.

Esclarece que a inclusão de fibras no produto “Ninho Forti+ Instantâneo”, é uma evolução da fórmula anterior, sendo que a inclusão de “fibras” no produto não trouxe nenhum impacto negativo ao consumidor de natureza nutricional, não havendo que se cogitar em prejuízo de qualquer natureza aos consumidores.

O produto continua a ter o leite como principal ingrediente.

A embalagem contém a informação de que se trata de um produto “Novo” e, para não deixar dúvidas de que se trata de um alimento diverso do leite em pó integral, a Nestlé ainda teve o cuidado de fazer constar do rótulo a inscrição ‘Composto Lácteo Com Fibras’ e a informação de que “COMPOSTO LÁCTEO NÃO É LEITE EM PÓ”, como é exigido pela Instrução Normativa nº 28/2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Frisa-se que a legislação não informa em qual campo a informação “composto lácteo não é leite em pó” deve constar, sendo somente obrigado que conste no rótulo do produto, o que foi, não só cumprido pela Nestlé, como também incluído em destaque, não havendo impropriedade ou qualquer indício que possa induzir o consumidor ao erro na embalagem do “Ninho Forti+ Instantâneo - Composto Lácteo Com Fibras”.

A análise das imagens reais dos rótulos atuais do “Ninho” (leite em pó x composto lácteo) revela a manifesta diferenciação entre eles, sendo certo que as únicas semelhanças decorrem do fato de que se trata de produtos derivados da mesma marca (Ninho) de alimentos lácteos em pó.

Mas as peculiaridades de cada produto dessa linha são bastante evidenciadas pela Nestlé em suas embalagens, que segue à risca todas as determinações regulatórias para que possa aprovar seus rótulos.

Especificamente no que toca ao rótulo do “Ninho Forti+ Instantâneo – Composto Lácteo Com Fibras”, podem ser extraídas as seguintes observações, como:

- a. a inscrição “Mais + Nutritivo” com fundo na cor vermelha;
- b. a expressão “Novo” na cor vermelha;
- c. a expressão “Composto Lácteo Com Fibras” na parte inferior, enquanto a embalagem do outro produto apresenta a expressão “Leite em Pó Integral”;
- d. a inscrição “Forti+” em negrito e na cor verde;

- e. informações acerca do valor nutricional do produto;
- f. no centro da embalagem e grafada sobre cor mais forte (roxo), está a indicação do componente que altera a classificação do produto de leite para composto lácteo, com a presença de fibras;
- g. o rótulo, sem descaracterizar a marca Ninho®, aumenta a presença da cor vermelha, reforçando a diferenciação entre os produtos “leite” e “composto lácteo”, considerando que o leite em pó integral possui a cor azul;
- h. A seta com as informações dos componentes que classificam o produto como composto lácteo não está em 3D e nem direcionada para cima (tampa da lata), como no leite em pó, mas em 2D direcionada para a lateral do rótulo;
- i. As cores de fundo dos componentes são roxo (fibra), azul claro (ferro e zinco), verde (vitaminas A, C,D e E) e laranja (cálcio);
- j. há a informação “Rico em cálcio, ferro, zinco, vitaminas A, C,D e E, e fonte de Fibras. Quando comparado à fórmula anterior do Ninho® Instantâneo Leite em pó” disposta verticalmente do lado esquerdo na parte frontal e do lado direito no verso do rótulo;

Desta forma, requer a improcedência e arquivamento da representação, sem a imposição de qualquer penalidade à Anunciante.

Voto:

Analisando o rótulo do produto objeto da presente representação, percebe-se muita semelhança entre este produto (Ninho Forti+ composto lácteo) com o Ninho Forti+ leite integral.

A descrição de que se trata de ‘composto lácteo mais fibras’ está na horizontal (exatamente como está, também, a descrição ‘Leite em pó integral’), alteração que, aliás, foi solicitada na representação 241/15, e atendido pela representada.

De fato, são produtos semelhantes.

Da pesquisa sobre o que é composto lácteo, percebe-se que este é um leite, porém, acrescido de algo, que pode ser açúcar, vitaminas ou fibras. Por uma imposição legal, o leite, a partir do momento que tem algo adicionado à sua composição, não pode mais ser chamado de leite.

Dessa forma, penso que a representada cumpriu seu papel de informação no rotulo do produto. Ademais, o site www.ninho.com.br, traz, de maneira clara e objetiva, informações sobre semelhanças e diferenças entre os produtos leite em pó e composto lácteo.

Ou seja, a informação de que é um composto lácteo está prevista da mesma forma que o leite em pó. Como também está informado que composto lácteos não é leite em pó.

A discussão poderia girar em torno do fato do consumidor saber ou não a diferença entre um produto e outro. E nesse caso, me parece que apenas buscando informações fora do rótulo, como no site da Nestlé, por exemplo, que a meu ver, cumpre bem a função do dever de informar.

Desta forma, voto pelo arquivamento da representação.

São Paulo, 29 de julho de 2022.

MIRELLA CALDEIRA
Conselheira Relatora

“Esta via virtual de parecer virtual segue sem assinatura, com comprovação de autenticidade por encaminhamento eletrônico devidamente arquivado junto à Secretaria do CONAR.”